

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep
Instrumento Contratual Código Nº:
20.19.0015.02

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E NEXO CS
INFORMÁTICA S.A**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste – Parte, inscrita no CNPJ sob o n. 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **NEXO CS INFORMÁTICA S.A**, com sede na Rua México nº 41 20º andar, Centro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.023.164/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente termo aditivo ao Contrato nº 20.19.0015.00, nos termos da Lei nº 13.303/16 e na autorização no MEMO/ALOG/040/2020 de 04/05/2020 e ainda de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 O presente aditivo tem por objeto:
- a) renovação da vigência do contrato por 12 (doze) meses **a partir de 20 de maio de 2020**;
 - b) reajuste do contrato considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, no período de março/2019 a fevereiro/2020 correspondente a (4,00493%);
 - c) inclusão de cláusula de garantia;
 - d) realização das seguintes alterações:
 - conta bancária **Santander (033), Agência 2079, Conta corrente nº 1300631-4**;
 - endereço sede, Rua México nº 41, 20º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ;
 - CNPJ nº 01.023.164/0001-05;
 - e) redução no fornecimento dos serviços do item 1 (licenciamento dos módulos Nexo Social, Nexo Integrações e indicadores) da tabela constante na cláusula primeira do contrato visto que já foram entregues e disponibilizados a **Finep**. O item 1.2 da referida cláusula passa a ter a seguinte redação:

Item	Descrição	Modalidade	Quantidade
2	Manutenção de licenças e suporte para os novos módulos licenciados	mensal	12
3	Manutenção de licenças e suporte para os demais módulos da solução Nexo CS, licenciada anteriormente pela Finep	mensal	12

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

2.1 O valor global do contrato após a renovação passa para **R\$ 91.255,70** (noventa e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) considerando a tabela abaixo:

Retroativo e Reajuste	Valor total mensal vigente	Valor total mensal reajustado	Diferença
Período			
A partir de 15/02/20	R\$ 3.619,51	R\$ 3.764,47	R\$ 144,96
- Março/20	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- Abril/20	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- até 19/05/20	R\$ 4.584,71	R\$ 4.768,94	R\$ 183,62
A partir de 20/05/20	R\$ 2.413,01	R\$ 2.509,65	R\$ 106,30
- Jun/20	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- Jul/20	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- Ago/20	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- Set/20	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- Out/20	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- Nov/20	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- Dez/20	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- Jan/21	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- Fev/21	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- Mar/21	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- Abr/21	R\$ 7.239,02	R\$ 7.528,94	R\$ 289,92
- até 19/05/2021	R\$ 4.584,71	R\$ 4.768,33	R\$ 183,62
Total da diferença			R\$ 4.387,45

Valor com aditivo para 12 meses retroativo	R\$ 90.347,28
	R\$ 908,42

CLÁUSULA TERCEIRA: GARANTIA

- 3.1 Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de **R\$ 4.517,36** (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos).
- 3.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - Seguro-garantia;
 - Fiança bancária.
- 3.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 3.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 3.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 3.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 3.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 3.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 3.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 3.8. Será considerada extinta a garantia:
- Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 3.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado do período.

Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato nº 20.19.0015.00 e no aditivo 01 no que não colidirem com o presente termo aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

André Luz de Godoy
Diretor Administrativo
CPF: 064.636.236-44

Pela NEXO CS INFORMÁTICA S.A

TESTEMUNHAS:

1.

2.